



**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Leandro Lobo de Souza.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2022/MD/ALMT.

Altera a redação do art. 6º da Resolução Administrativa nº 008/2017.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 32, II, “a” e “m”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso,

**Considerando** que a Resolução Administrativa nº 008/2017 não contempla a estrutura dos Gabinetes dos Suplentes;

**Considerando** a necessidade de utilização pelo mesmo para que possa dar andamento e continuidade nos trabalhos diários executados durante o exercício da suplência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VII ao art. 6º da Resolução Administrativa nº 008/2017, com a seguinte redação:

“VII. R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para o Gabinete de Suplente, sendo que, encerrada a suplência, será imediata e automaticamente cessada a distribuição de combustível.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir da sua publicação.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de junho de 2022.

#### DEPUTADO ESTADUAL, EDUARDO BOTELHO.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

#### DEPUTADO ESTADUAL, MAX RUSSI.

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

#### DEPUTADO ESTADUAL, VALDIR BARRANCO.

Segundo Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### ATO Nº 831/2022

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

#### RESOLVE:



**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato 044/2022/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o Memorando nº 1265/2022/SUFP/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas/ALMT, Protocolo SGD 2022/328401676.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
044/2022	M.I Montreal Informática S.A	Fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, assim como da margem consignável dos servidores comissionados, efetivos ativos, parlamentares e os estabilizados constitucionalmente, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.	Hellen Aparecida Rodrigues Magalhães - Matrícula nº 44446	Rafael Villela – Matrícula nº 41102

**Art. 2º** Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos servidores designados.



**Art. 5º** Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 24/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

**Dep. Eduardo Botelho** \_\_\_\_\_ **Presidente**

**Dep. Max Russi** \_\_\_\_\_ **1º Secretário**